

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVICO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º. O inciso II do § 4º do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....
§ 4º.....
“II – invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional utilizam vários procedimentos que cruzam a barreira da pele atingindo tecidos internos, sem, contudo, devassá-la. Por exemplo, a corrente elétrica utilizada por esses profissionais agem nos músculos sem afetar a pele.

Agentes físicos são elementos que atuam na mudança do estado sem modificar as estruturas de um objeto, como é o caso da eletricidade, o som, o calor, etc.

Existe uma farta literatura na Fisioterapia relatando que estes agentes atingem o tecido subcutâneo e que para atingir esse tecido é necessário invadir (alastra-se por, estender-se por, penetrar, etc.) a pele.

Logo toda a eletrotermofototerapia que é atividade privativa do Fisioterapeuta, não pode passar a ser um ato privativo do médico.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE